

**Regulamento das Relações do Instituto Federal Sul-rio-grandense de Educação,
Ciência e Tecnologia e Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral**

(Aprovado pela Resolução 87/2013 do Conselho Superior)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO SUPERIOR do Instituto Federal Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, suas alterações, e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em XX de XXXXXXXX de XXXX, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O IFSul poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com a FAIFSul com o objetivo de apoiar a execução de projetos da Instituição.

Parágrafo único. É vedada a submissão de projetos visando o apoio da FAIFSul que tenham como justificativa a inviabilidade de tempo para execução do projeto pelo próprio IFSul em virtude de proximidade do encerramento do exercício, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 2º Os dispositivos desta normativa aplicam-se ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, nos termos dos art. 1º, 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94.

§ 1º Entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFSul, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da FAIFSul em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelo IFSul à FAIFSul, de:

- I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural; conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e
- II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

Art. 3º A FAIFSul poderá celebrar convênios e contratos nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por prazo determinado, com agências financeiras oficiais de fomento e



empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, para apoiar projetos mencionados no art. 2º deste regulamento, desde que exista a anuência expressa do IFSul.

Art. 4º A FAIFSul poderá celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com organizações sociais e entidades privadas, para apoiar projetos mencionados no art. 2º deste regulamento, desde que exista a anuência expressa do IFSul.

Art. 5º Os convênios citados nos art. 3º e 4º deste regulamento serão realizados mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados em ato do Poder Executivo Federal, não se aplicando nesses casos a Lei nº 8.666/93 para identificação e escolha das empresas convenientes.

Art. 6º Os convênios de que trata a Lei nº 8.958/94 serão regulamentados em ato do Poder Executivo Federal.

Art. 7º A FAIFSul deverá estar constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e por estatuto cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeita, em especial:

I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), renovável bianualmente;

IV - às Resoluções Normativas do IFSul pertinentes a FAIFSul.

Parágrafo único. A fundação de apoio ao IFSul deve estar registrada e credenciada junto ao MEC/MCTI, em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423/10.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 8º Quanto à natureza, os projetos do IFSul a serem apoiados pela FAIFSul deverão ser classificados conforme segue:

I - Projetos de ensino: projetos de cursos para os quais não é vedada a cobrança de taxas de matrícula e mensalidades.

II - Projetos de pesquisa: projetos que tenham como principal objetivo a produção de novos conhecimentos, corroborar ou refutar algum conhecimento pré-existente, sendo indissociada do ensino e da extensão, resultando num processo de inovação (de acordo com a Lei nº 10.973/04), criação ou aprendizagem, tanto para o indivíduo que a realiza quanto para a sociedade que se beneficia dos resultados e, tendo como fonte de recursos, agências de fomento, instituições públicas ou a iniciativa privada.

III - Projetos de extensão: projetos que tenham como principal objetivo a interação com a comunidade, indissociada do ensino e da pesquisa, por meio de ações resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no IFSul, bem como a aplicação de tecnologias já existentes em arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

IV - Projetos de desenvolvimento institucional: projetos que resultem em melhorias mensuráveis da eficácia e eficiência no desempenho do IFSul, com impacto evidente em sistemas de avaliação institucional do MEC e em políticas públicas plurianuais de educação com metas definidas.

Art. 9º Os projetos do IFSul de que trata este regulamento também deverão ser classificados quanto à origem dos recursos para financiamento de sua execução, conforme segue:

I - Tipo A: projetos financiados por recursos do orçamento do IFSul previstos na Lei Orçamentária Anual, e repassados à FAIFSul mediante formalização de instrumento cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

II - Tipo B: projetos financiados por órgãos de fomento pertencentes à Administração Pública Federal, por meio de recursos descentralizados ao IFSul via Termo de Cooperação e repassados à FAIFSul mediante formalização de instrumento cadastrado no SICONV.

III - Tipo C: projetos financiados por meio de instrumento firmado entre a FAIFSul e agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, mediante a anuência expressa do IFSul.

IV - Tipo D: projetos financiados por meio de instrumento firmado entre a FAIFSul e organizações sociais ou entidades privadas, mediante a anuência expressa do IFSul.

§ 1º Os projetos do IFSul a serem apoiados pela FAIFSul deverão prever prazo determinado para sua execução.

§ 2º A tramitação e a aprovação dos projetos mencionados neste artigo deverá obedecer aos procedimentos internos da Diretoria de Desenvolvimento Institucional ou da Pró-reitoria a qual o projeto estiver vinculado.

§ 3º Os projetos de ensino de graduação e pós-graduação, *stricto sensu e lato sensu*, somente poderão ser dos tipos A e B, previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º Os projetos que envolverem direitos de propriedade intelectual deverão ser aprovados preliminarmente junto à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFSul.

Art. 10. Os projetos do IFSul desenvolvidos por meio da FAIFSul deverão ser baseados em plano de trabalho com a precisa definição dos seguintes itens:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados (repercussão e/ou impactos), metas e respectivos indicadores, bem como:

a) título, caracterização do problema, objetivos, metodologia, cronograma (prazo de execução limitado no tempo), recursos orçamentários discriminados e fonte dos recursos, possíveis riscos, aspectos éticos e bibliografia atualizada;

II - os recursos do IFSul envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94;

III - os participantes vinculados ao IFSul e autorizados a participar do projeto, conforme disposto no Capítulo VI deste regulamento, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de servidores docentes ou técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

V - previsão de restituição de despesas administrativas à FAIFSul até o limite de 15% do valor do objeto para os projetos do Tipo A e B previstos neste regulamento; e

VI - recursos do IFSul envolvidos no projeto, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94.

§ 1º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao IFSul, incluindo docentes, técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do IFSul.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior do IFSul poderão ser realizados projetos com a colaboração da FAIFSul, com participação de pessoas vinculadas ao IFSul, em proporção inferior à prevista no § 1º, observado o mínimo de um terço.

§ 3º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior do IFSul, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas ao IFSul em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a FAIFSul.

§ 4º Para o cálculo da proporção referida no § 1º, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 5º As despesas administrativas previstas no inciso V deste artigo deverão estar demonstradas no plano de trabalho, de forma que fique comprovada sua vinculação ao objeto do convênio.

§ 6º O disposto no inciso V deste artigo poderá ser aplicado aos projetos do Tipo C e D previstos neste regulamento, desde que as despesas administrativas sejam devidamente comprovadas e condizentes com o que determinar a instituição financiadora.

Art. 11. Os projetos de que trata este regulamento deverão incentivar a participação de alunos do IFSul regularmente matriculados.

§ 1º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei nº 11.788/08, nos termos de regulamentação própria do IFSul.

§ 2º Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação vinculados a projetos institucionais poderão receber por meio da FAIFSul bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, nos termos de regulamentação própria do IFSul.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO APOIO

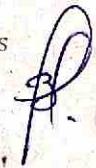
Art. 12. As relações entre o IFSul e a FAIFSul para a realização dos projetos de que trata este regulamento devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 13. Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 12 deverão conter:

- I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e
- III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 14. A formalização de convênios e contratos para apoio ao IFSul celebrados entre a FAIFSul e agências financeiras oficiais de fomento, empresas públicas, sociedades de economia mista,



organizações sociais ou entidades privadas deverá obedecer ao disposto no art. 13 e conter autorização expressa do Reitor do IFSul.

Art. 15. O patrimônio, tangível ou intangível, do IFSul utilizado nos projetos de que trata este regulamento, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 1º O uso de bens e serviços próprios do IFSul deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação da FAIFSul e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FAIFSul, nos termos do inciso VI do art. 10 deste regulamento.

§ 2º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pelo IFSul, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 3º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 2º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 16. O IFSul deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base neste regulamento, a previsão de prestação de contas por parte da FAIFSul, conforme disposto no Capítulo V.

Art. 17. A formalização de convênios para projetos dos Tipos A e B entre o IFSul e a FAIFSul deverá ocorrer por meio do SICONV, devendo a fundação estar devidamente cadastrada no sistema.

§ 1º Para o cadastro de que trata o *caput* deste artigo serão exigidos, pelo menos:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e

VI - comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 18. Os instrumentos firmados pelo IFSul junto à FAIFSul deverão ser assinados pelo Reitor do IFSul.

Art. 19. A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo IFSul, no

prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura, nos termos dispostos na Portaria Interministerial nº 507/11.

Art. 20. O repasse de recursos deverá ser realizado após a assinatura e publicação do instrumento firmado com a FAIFSul, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso previsto no projeto.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 21. Na execução dos projetos contemplados neste regulamento, inclusive aqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, a FAIFSul deverá adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Enquanto não for editado ato do Poder Executivo Federal de que trata o *caput*, a FAIFSul deverá observar a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 para realizar as aquisições e contratações de obras e serviços.

Art. 22. A FAIFSul, mediante a anuência expressa do Reitor do IFSul, poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, nas hipóteses previstas em Lei.

Art. 23. A FAIFSul não poderá:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor do IFSul que atue na direção da FAIFSul;
- b) ocupantes de cargos de direção superior de instituições apoiadas pela FAIFSul;

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor do IFSul;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de seu dirigente ou servidor de instituição apoiada pela FAIFSul;

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo Reitor do IFSul e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo IFSul, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, e



VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Art. 24. No âmbito dos projetos de que trata este regulamento, o IFSul deve fiscalizar a composição das equipes dos projetos, de maneira que não ocorram situações de nepotismo, observadas as disposições do Decreto nº 7.203/10.

Art. 25. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes a FAIFSul deverá:

- I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;
- II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo do IFSul;
- III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

Art. 26. É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelo IFSul com a FAIFSul, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 27. Os materiais adquiridos com recursos transferidos para a execução de projetos de desenvolvimento institucional, visando a melhoria de infraestrutura, integrarão o patrimônio do IFSul.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que tiverem a aquisição prevista nos projetos de que trata este regulamento deverão ser, ao final do projeto, tombados como doação junto ao setor de patrimônio do *campus* ou Reitoria, conforme vinculação do projeto, mediante a apresentação da nota fiscal e da indicação do responsável pelo bem.

Art. 28. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pela FAIFSul deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º As despesas de pequeno vulto de que trata o § 1º serão definidas em regulamento a ser editado por meio de ato do Poder Executivo Federal, conforme disposto no art. 21.

Art. 29. Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pela FAIFSul deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto e de duração compatível com cada um.

§ 1º A FAIFSul deverá garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento ao IFSul, previsto no inciso VI do art. 10 dessa normativa.

§ 2º É vedado ao IFSul o pagamento de débitos contraídos pela FAIFSul na forma desta normativa e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme Capítulo VI deste regulamento.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE



Art. 30. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos deste regulamento, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a FAIFSul submeter-se-á ao controle de gestão do órgão colegiado superior do IFSul.

Art. 31. Na execução do controle de gestão de que trata o art. 30, o órgão colegiado superior do IFSul deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à FAIFSul, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a FAIFSul, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Art. 32. Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V do art. 31, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pelo IFSul, divulgados por meio de seu sítio na Internet.

Art. 33. - A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com a FAIFSul se sujeita ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, nos termos do art. 3º-A, inciso III, da Lei nº 8.958/94.

Art. 34. O IFSul deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a FAIFSul:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

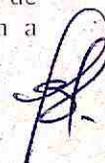
II - utilização de fundos de apoio institucional da FAIFSul ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas pela FAIFSul.



Art. 35. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pela FAIFSul e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Art. 36. Para os convênios firmados por meio do SICONV, a execução será acompanhada por um representante do IFSul, especialmente designado e registrado no sistema, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, nos termos dos art. 67 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/11.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A FAIFSul deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo determinado pela instituição financiadora, contados do término da vigência do instrumento ou do último pagamento efetuado, o que ocorrer primeiro.

§ 1º A prestação de contas dos recursos repassados à FAIFSul deverá obedecer às regras e modelos dispostos pelas instituições financiadoras dos projetos.

§ 2º Caso a instituição financiadora não possua regras e modelos específicos para a prestação de contas ou caso o instrumento tenha sido cadastrado no SICONV, a FAIFSul deverá obedecer aos termos dispostos no Capítulo VI da Portaria Interministerial nº 507/11.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deverá estar expresso no instrumento firmado.

§ 2º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, o IFSul estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação, ou o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, a FAIFSul não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 2º, o IFSul registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º Para os convênios formalizados por meio do SICONV, a FAIFSul deverá inserir no sistema e apresentar ao IFSul os documentos previstos no art. 74 da Portaria Interministerial nº 507/11.

§ 5º A Diretoria de Desenvolvimento Institucional ou Pró-reitoria a qual o projeto estiver vinculado e a Pró-reitoria de Administração e de Planejamento terão o prazo de 90 dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 6º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser comunicado à instituição financiadora ou ser registrado no SICONV caso o instrumento tenha tramitado nesse sistema, cabendo ao IFSul prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 7º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, as autoridades mencionadas no § 5º, sob pena de responsabilização solidária, registrarão o fato no SICONV, se o projeto tiver sido cadastrado nesse sistema, e adotarão as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.



CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO IFSUL

Art. 38. O IFSul poderá autorizar a participação de seus servidores em projetos institucionais apoiados pela FAIFSul, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, mediante parecer da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A FAIFSul poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a servidores do IFSul vinculados a projetos institucionais.

§ 2º A participação de servidores do IFSul nos projetos apoiados e gerenciados pela FAIFSul deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelas chefias imediatamente superiores, até o Diretor-geral ou Pró-reitor da unidade.

§ 3º A participação de servidores do IFSul nos projetos previstos neste regulamento, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a FAIFSul conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros deste regulamento.

§ 4º É vedada aos servidores públicos federais a participação em atividades ligadas aos projetos de que trata este regulamento durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§ 5º É vedada a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente do IFSul.

§ 6º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no IFSul poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pela FAIFSul com recebimento de bolsas.

§ 7º É permitida a participação não remunerada de servidores do IFSul nos órgãos de direção da FAIFSul, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do *caput* do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

§ 8º Não se aplica o disposto no § 7º aos servidores do IFSul investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 9º Os servidores do IFSul somente poderão participar de atividades na FAIFSul quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772/12.

Art. 39. A seleção dos bolsistas para participação nos projetos de que trata este regulamento deverá ocorrer por meio de edital, vinculado à origem do projeto.

Art. 40. O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção da FAIFSul, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior do IFSul, para ocupar cargo de dirigente máximo da FAIFSul, com ônus para o cessionário.

Art. 41. No regime de dedicação exclusiva, será admitida a percepção de retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958/94.

Parágrafo único. As atividades de que trata este regulamento não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120h anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser



justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior do IFSul, que poderá autorizar o acréscimo de até 120h exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 42. A participação de servidores públicos federais vinculados a outras instituições em projetos do IFSul apoiados pela FAIFSul, dependerá de prévia autorização expressa da instituição a qual o servidor pertencer.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela FAIFSul na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata este regulamento, firmados e mantidos pela FAIFSul com o IFSul, bem como com a FINEP, o CNPq, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, organizações sociais e entidades privadas;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, organizações sociais e entidades privadas.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá respeitar as normas de confidencialidade a que o projeto estiver sujeito.

Art. 44. Este regulamento poderá sofrer alterações conforme a necessidade de trabalho e as atualizações da legislação aplicável.

Art. 45. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional ou Pró-reitoria a qual o projeto estiver vinculado por meio de emissão de parecer, o qual será submetido ao Conselho Superior do IFSul.

Art. 46. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSul.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.



Marcelo Bender Machado

Reitor

Pelotas, 06 de dezembro de 2013.